



PROC/DIRT/RRN/199
46217 000680/2005-40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

Pelo presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** celebrada, de um lado, pelo **SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, e do outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDESP/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA, mediante autorização concedida por deliberação das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no art. 612, da **Consolidação da Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

01.1 Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no que determina o Art.611, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais cominações legais, tendo como finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas de Vigilância e Segurança de Valores e seus empregados definidos na cláusula seguinte;

CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIOS

02.1 - São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregados das Empresas de Vigilância e Segurança do Estado do Rio Grande do Norte, consoante o 3º subgrupo, do 2º plano CNTC, do quadro que se refere ao art.577, da **Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

03.1 - A partir de primeiro de março de 2005, o salário dos empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Norte, integrantes da categoria profissional, será reajustado, aplicando-se o percentual de 7,71% (sete vírgula setenta e um por cento) a ser aplicado sobre o salário vigente em primeiro de março de 2004.



CLÁUSULA 4ª – DO PISO SALARIAL

04.1 – O piso salarial dos VIGILANTES a partir de primeiro de MARÇO de 2005 será de **R\$ 585,00 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**.

04.2 – Fica estipulado que os integrantes de guarnição do carro forte perceberão os seguintes valores:

- a) Vigilante condutor 60% (sessenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional;
- b) Fiel 60% (sessenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional;
- c) Carabineiro/Acompanhante 50% (cinquenta por cento) acima do piso salarial da categoria profissional.

04.3 – Os ATMS (Agentes Táticos Móveis), empregados que trabalham no atendimento das ocorrências decorrentes de sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial igual ao do vigilante, qual seja, R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

04.4 - Os Monitoradores Operadores, empregados que acompanham todos os disparos decorrentes do sistema de segurança eletrônica, terão o piso salarial correspondente à 60% (sessenta por cento) do piso do vigilante, qual seja: R\$ 351,00 (trezentos cinquenta e um reais).

04.5 - Os Monitoradores Supervisores, empregados que entram em contato com o cliente, através de ligação telefônica, para verificar a ocorrência de disparo, e orientam os ATMS para o atendimento, terão o piso salarial correspondente à 70% (setenta por cento) do piso do vigilante, qual seja: R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos).

04.6 – Os Vigilantes desarmados terão piso salarial correspondente à R\$ 398,52 (trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), e só poderão exercer suas atividades, mediante as seguintes condições:

a) os vigilantes contratados nas condições desta sub-cláusula só poderão exercer suas atividades no turno diurno e, concomitantemente, juntos aos seguintes segmentos: Condomínios Residenciais Multifamiliares, Condomínio de Escritórios e Serviços, Escolas de Ensino Privado, Universidades/Faculdades de Ensino Privado Técnico ou Superior, Lojas do Comércio Varejista, Shoppings, Supermercados, Residências, Clínicas, Bares/Restaurantes e Similares, Hotéis, Indústrias e Escritórios de Prestação de Serviços em geral.

b) Excepcionalmente, os Condomínios Residências Multifamiliares e as Residências poderão ser atendidos com os vigilantes, estabelecidos nesta sub-cláusula, nos turnos diurnos e noturnos.



04.7 – As empresas que praticam piso salarial superior ao previsto no caput é vedado a sua diminuição.

CLÁUSULA 5ª – DO PISO SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA

05.1 – Os empregados da área administrativa das empresas de segurança privada do Estado do Rio Grande do Norte, terão os seguintes pisos salariais:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais e Copeiros: R\$ 267,12 (duzentos e sessenta e sete reais e doze centavos);
- b) Contínuos: R\$ 294,04 (duzentos e noventa e quatro reais e quatro centavos);
- c) Recepcionistas e Telefonistas: R\$ 302,66 (trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos);
- d) Motoristas: R\$ 320,97 (trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos);
- e) Consultores de Vendas: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- f) Técnicos em manutenção de armas, Técnicos em manutenção de equipamentos, Técnicos em Informática: R\$ 484,69 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos);
- g) Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro, Auxiliar Comercial, Auxiliar Operacional, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Recursos Humanos: R\$ 280,00 (duzentos oitenta reais);
- h) Assistente Administrativo, Assistente Financeiro, Assistente Comercial, Assistente Operacional, Assistente de Pessoal, Assistente de Recursos Humanos: R\$ 430,84 (quatrocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos);
- i) Supervisor Administrativo, Supervisor Financeiro, Supervisor Comercial, Supervisor Operacional, Supervisor de Pessoal, Supervisor de Recursos Humanos: R\$ 861,68 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos);
- j) Coordenador Administrativo, Coordenador Financeiro, Coordenador Comercial, Coordenador Operacional, Coordenador de Pessoal, Coordenador de Recursos Humanos: R\$ 1.184,81 (hum mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos);

05.2 – Fica estabelecido que os empregados da área administrativa que receberem acima do dobro do piso do vigilante, terão seus salários reajustados, mediante acordo direto entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 6ª – DA JORNADA DE TRABALHO

06.1 – A jornada semanal de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas, perfazendo assim, uma carga horária mensal de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas, as quais adicionadas às horas do repouso semanal remunerado, totaliza uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.



06.2 – Para fins de cômputo de horas extras, serão consideradas como tais àquelas que excederem ao limite de 192(cento e noventa e duas) horas mensais, excetuando o previsto no item 06.6.

06.3 – Poderá ser adotada a escala de serviço de 12 (doze) horas diárias, com folga de 36 (trinta e seis) horas, e em sendo adotada a hora extra só passará a ser computada a partir da 13ª hora trabalhada.

06.4 – Sempre que a jornada for realizada ininterruptamente, com turnos de revezamento, observar-se-á o inciso 14, do Art. 7º da CF/88, excetuando-se a regra do item 6.3.

06.5 – Os turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguintes horários: 06:00h às 18:00h - 18:00 às 06:00h, facultando-se a variação dos horários, todos com 01 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição, a qual já se encontra quitada pelo salário mensal percebido pela categoria, sendo dispensada a marcação dos intervalos de acordo com o disposto na Portaria 3.626/91 do Ministério do Trabalho.

06.6 – Os empregados que laboram na escala de 12 por 36 horas, em horário noturno previsto no art. 73 da CLT, receberão uma hora extraordinária por noite efetivamente laborada.

CLÁUSULA 7ª – DA HORA EXTRA

07.1 – O valor da hora extra é fixado em 50% (cinquenta por cento) superior a hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 8ª – DO ADICIONAL NOTURNO

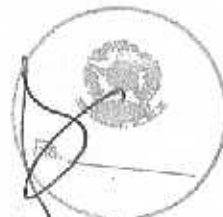
8.1 – O valor da hora noturna é acrescido de 20% (vinte por cento) calculado sobre a hora normal.

CLÁUSULA 9ª – DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

9.1 – Os empregadores se obrigam a fazer incidir, sobre o pagamento do 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e FGTS, o valor das horas extras e do adicional noturno do mês do adimplemento desses direitos trabalhistas, extraindo-se o valor da média aritmética dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS

10.1 – Será garantido aos empregados enquadrados no presente negócio jurídico, repouso em pelo menos 01 (um) Domingo ao mês.



10.2 – Não observado o estabelecimento no item 10.1, as horas trabalhadas nesses dias de repouso, bem como aquelas trabalhadas em dias de feriados, estabelecido na Legislação vigente, serão remuneradas de forma dobrada.

10.3 – Fica instituído o Dia do Vigilante, a ser comemorado no dia 14 de fevereiro de cada ano.

CLÁUSULA 11ª - DO CARTÃO INDIVIDUAL DE ANOTAÇÕES

11.1 – Será obrigatoriamente fornecido pelos EMPREGADORES cartão individual de anotações de jornada de trabalho aos empregados e nele anotado o horário de prestação de serviços, após cada jornada.

CLÁUSULA 12ª - DOS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

12.1 – Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.2 – Fica acordado que, quando o 5º (quinto) dia útil, coincidir com o sábado ou com feriado bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 13ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

13.1 – Os empregadores obrigam-se a fornecer aos empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos que sejam feitos, contendo a discriminação das importâncias pagas e os respectivos descontos, bem como a parcela do depósito do FGTS.

CLÁUSULA 14ª - DOS DESCONTOS PROIBIDOS

14.1 – Os empregadores não poderão efetuar descontos de salários de seus empregados por lhes haverem sido arrebatadas as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho no curso de ações criminosas no momento e locais que estejam executando atividades laborais, bem como não descontarão dos salários a munição gasta em razão da atividade.

14.2 – Comprovada a culpa em inquérito administrativo em que seja assegurada a ampla defesa, o desconto poderá ser efetuado, ressalvando-se ao empregado o direito de recorrer judicialmente.

14.3 – Remetendo os EMPREGADORES o fato a esfera policial, a iniciativa será procedida de Sindicância interna para ser apta a produzir efeitos jurídicos na relação de emprego.



CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS.

15.1 – É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, quando as datas de pagamento, ocorrerem em Sextas-feiras ou vésperas de feriados, o pagamento deve ser realizado até as 15:00 horas, quando em cheque, ressalvando-se a hipótese de depósito em conta corrente bancária do empregado.

CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO

16.1 – Sendo imotivada a dispensa do empregado com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ininterruptamente a uma mesma empresa, o prazo de aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, sendo credenciado ao empregado direito de optar pela redução de 02 (duas) horas de jornada, no seu início ou no seu final.

CLÁUSULA 17ª - DO AVISO PRÉVIO-FORMA

17.1 – Concedido o aviso neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (Se deverá ser cumprida em casa ou trabalhando)
- b) A redução da jornada exigida em lei, bem como início e o fim da jornada:
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias.

17.2 – O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio, dado pela empresa, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo apenas os dias trabalhados, perante comunicação a empresa.

CLÁUSULA 18ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

18.1 – As partes convencionam o fornecimento de Carta Apresentação por partes dos empregadores a todos os vigilantes no ato da rescisão contratual, desde que despedido sem justa causa.

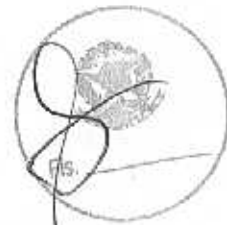
CLÁUSULA 19ª - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

19.1 – O pagamento das verbas rescisórias obedecerá ao disposto no art.477 da CLT.

CLÁUSULA 20ª - DO MOTIVO DA RESCISÃO

20.1 – Nos casos da rescisão de contrato de trabalho por justa causa, quando solicitados, os empregadores comunicarão ao SINDICATO o motivo específico, sob pena de não poder alegar a ocorrência já mencionada como justa causa em juízo.

20.2 – Sofrerá os efeitos do disposto na parte final do *caput* desta cláusula o empregador que deixar de comunicar ao empregado por escrito, os fundamentos legais da falta grave.



CLÁUSULA 21ª - DAS DESPESAS COM RESCISÃO

21.1 – Sempre que os empregados forem chamados para acertos de contas, notadamente a rescisão de Contrato de Trabalho, fora do lugar da prestação de serviços, os EMPREGADORES arcarão com as respectivas despesas de transporte.

CLÁUSULA 22ª - DA HOMOLOGAÇÃO

22.1 – No ato da homologação, a empresa apresentará, obrigatoriamente, os seguintes documentos, sem os quais não procederá a homologação:

- a) Ficha financeira do empregado demitido;
- b) As 06 (seis) últimas fichas de frequência ou documento de frequência;
- c) Comprovante dos 06 (seis) últimos depósitos na conta vinculada do FGTS;
- d) Cópia do aviso prévio ou da comunicação de dispensa por justa causa

22.2 – As homologações serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 23ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 – Os empregadores somente poderão designar o vigilante para exercer a atividade em Cidade diferente daquela em que está trabalhando, exceto na grande Natal (Macaíba, Extremoz, São Gonçalo, Ceará- Mirim), quando acordado entre as partes, com a devida comunicação ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 24ª - DO UNIFORME DE TRABALHO

24.1 – Os EMPREGADORES se obrigam a fornecer 02 (dois) uniformes de trabalho ao empregado-vigilante, no ato de sua contratação.

24.2 – A cada 06 (seis) meses, os EMPREGADORES substituirão uma calça e uma camisa, ficando o empregado-vigilante obrigado a devolver, na mesma proporção, o uniforme substituído. A cada ano, os EMPREGADORES substituirão os sapatos.

CLÁUSULA 25ª - DA REVISÃO DES ARMAS E MUNIÇÕES

25.1 – Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal do empregado-vigilante, vigia ou guarda, os EMPREGADORES se obrigam a fazer revisão de armas e munições de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 26ª - DO PERÍODO DE TREINAMENTO

26.1 – Todas as despesas efetuadas com treinamento de aspirante e vigilante serão de responsabilidade dos EMPREGADORES, ficando-lhes vedado qualquer desconto na remuneração do empregado.



CLÁUSULA 27ª - DO CURSO DE FORMAÇÃO

27.1 – As empresas de vigilância e transporte de valores não cobrarão pagamentos de cursos de formação de seus empregados no ato da admissão, desde que o curso conte com mais de 06(seis) meses para o vencimento.

CLÁUSULA 28ª - DO CURSO DE RECICLAGEM

28.1 – É vedada a cobrança por parte dos EMPREGADORES, de cursos de reciclagem no ato da admissão, ressalvados aqueles que contem com mais de 06(seis) meses para o vencimento, sendo a sua realização coincidente ou não com o horário de trabalho.

28.2 – Os EMPREGADORES que, na vigência do contrato de trabalho, descontarem de seus empregados valores referentes à realização de cursos, obrigam-se a devolver a quantia descontada em dobro em favor do empregado.

CLÁUSULA 29ª - DO LOCAL PARA REFEIÇÕES E VESTUÁRIO

29.1 – Os empregadores que tenham mais de 30 (trinta) empregados lotados na sede, obrigam-se a criar na mesma instalação para refeições e troca de roupa.

CLÁUSULA 30ª - DO LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES

30.1 – Os EMPREGADORES se comprometem a realizar pleito junto aos tomadores de serviços para que seja assegurado, nos postos de trabalho, local adequado para refeições dos empregados em atividades (vigilante, vigia, guarda, e afins).

CLÁUSULA 31ª - DO FORNECIMENTO GRATUITO DAS REFEIÇÕES

31.1 – Quando em virtude da necessidade de serviço, o empregado tiver sua jornada prorrogada em mais de 180 (cento e oitenta) minutos, os EMPREGADORES, além de pagar o percentual da jornada extraordinária, ficam obrigados a fornecer refeições aos empregados.

CLÁUSULA 32ª - DA GARANTIA DO ACIDENTADO

32.1 – O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela Legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos do Art.118 da Lei Federal nº 8.213/91.

32.2 – A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

CLÁUSULA 33ª - DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

33.1 – Os EMPREGADORES fornecerão aos empregados transportes para atender aos acidentados no trabalho ou os que no horário de trabalho necessitem de urgente atendimento médico-hospitalar.



CLÁUSULA 34ª - DO AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

34.1 – Durante a vigência desta convenção, o empregado em gozo de auxílio de acidente de trabalho, a partir do afastamento, receberá da empresa empregadora a quantia que somada ao valor previdenciário, atingia a importância integral de seu salário vigente a época, desde que o afastamento não seja superior a 60 (sessenta) dias, devidamente comprovada através de perícia médica oficial, por igual período.

CLÁUSULA 35ª - DA INVALIDEZ DO EMPREGADO

35.1 – Os EMPREGADORES, fornecerão gratuitamente automóvel para locomoção do empregado dentro do Estado do Rio Grande do Norte, exclusivamente no trajeto de sua residência para o local do tratamento médico-hospitalar, em caso de invalidez por acidente de trabalho, durante o período de 90 (noventa) dias, contados da data que ocorreu o sinistro.

CLÁUSULA 36ª - DA GARANTIA DO PRÉ-APOSENTADO

36.1 – Fica assegurado aos empregados que, contando com mais de 10 (dez) anos de serviços ininterruptos prestados a empresa e estando há menos de 02 (dois) anos para o atingir todas as exigências legais para a aposentadoria, por implemento de idade ou por tempo de contribuição, a garantia de emprego pelo aludido período, devendo o beneficiário para fruição da garantia aqui avençada comunicar à empresa, por escrito, a sua situação.

36.2 – A garantia de emprego ora convencionada não se aplicará nos casos de dispensa por falta grave.

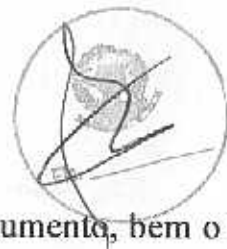
CLÁUSULA 37ª - DO INÍCIO DE FÉRIAS

37.1 – O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início em dias de Sábado, Domingo e Feriados, em dias já compensados ou em dias destinados ao descanso em decorrência da escala de trabalho adotada, devendo o seu pagamento ser efetuado, improrrogavelmente na data imediatamente anterior ao da concessão, ressalvando o dia da folga.

37.2 – Os EMPREGADORES que não pagarem as férias remuneradas conforme o estabelecido na **Consolidação das Leis do Trabalho**, ficarão obrigados a recolher 20% (vinte por cento) sobre o valor das penas, em favor do empregado prejudicado, a título de multa.

CLÁUSULA 38ª - DO EMPREGADO DOENTE

38.1 – É proibida a demissão de empregado doente com situação comprovada por atestado médico, no qual deverá constar a assinatura e carimbo com o número de



inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento, bem o como o CID da doença.

CLÁUSULAS 39ª - DAS LICENCAS

39.1 – Fica garantido a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, nas seguintes hipóteses:

- a) De 03 (três) dias corridos em casos de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente direto;
- b) De 03 (três) dias corridos em virtude do seu casamento;
- c) De 05 (cinco) dias corridos no decorrer da primeira semana do nascimento do filho, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 40ª - DA GARANTIA DO TRANSPORTE AO EMPREGADO

40.1 – Os EMPREGADOS fornecerão transporte, com veículos próprios ou vale transporte, aos vigilantes para deslocamentos em serviços, quando não tenham postos fixos ou estejam em equipe de reserva.

CLÁUSULA 41ª - DO TRANSPORTE DE VALORES

41.1 – Fica estabelecida a proibição de os empregadores utilizarem veículos não apropriados ao transporte de valores, exceto quanto a permissão inscrita no art.9º. Do Decreto Lei 89.056/83.

CLÁUSULA 42ª - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

42.1 - Fica estabelecida a obrigação dos EMPREGADORES anteciparem até 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, caso o empregado assim requeira, por escrito e com antecipação mínima de 60 (sessenta) dias do início de suas férias.

CLÁUSULA 43ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

43.1 – O pagamento do 13º salário será efetuado em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 44ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

44.1 – Enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual. O empregado substituto fará jus ao salário do substituído, ficando excluída as vantagens pessoais.

44.2 – Não se considera eventual a substituição que seja inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.



CLÁUSULA 45ª - DOS ASSENTOS PARA DESCANSO

45.1 – Os EMPREGADORES se obrigam à colocação de assentos, em locais que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas que o serviço permita, obedecida a proporção prevista na NR-17, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, MTB.

CLÁUSULA 46ª - DO QUADRO DE AVISO

46.1 – Os EMPREGADORES permitiram a afixação em quadro das resoluções e encaminhamentos do SINDICATO, avisos, e outros comunicados de interesse da categoria profissional, desde que assinados por Diretor do Sindicato e em papel timbrado, cujo conteúdo não seja de natureza político-partidária.

CLÁUSULA 47ª - DA PROIBIÇÃO CONTRATO / HORA

47.1 – É expressamente proibida a contratação com pagamento feito à base de hora, salvo quanto a contratos de até 45 (quarenta e cinco) dias de vigência, podendo ser prorrogado uma única vez, com aviso aos respectivos sindicatos.

CLÁUSULA 48ª - DA PROTEÇÃO À LIBERDADE SINDICAL

48.1 – Os EMPREGADORES reconhecem o princípio da ampla liberdade sindical e assumem o compromisso de não praticar qualquer ato que venha a ferir o referido princípio.

CLÁUSULA 49ª - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

49.1 – Todo dirigente Sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleitos em assembléia da categoria profissional para participar de encontros de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada a falta até o limite de 30 (trinta) dias por ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo salarial, desde que informado ao seu empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do respectivo evento, através do ofício firmado exclusivamente pela Coordenação do Sindicato Obreiro, contendo local, horário e duração do evento, devendo o participante, caso solicitado, apresentar comprovação de participação.

CLÁUSULA 50ª - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

50.1 – Os membros da Diretoria do Sindicato Profissional ficarão à disposição de sua entidade na proporção de 01 (um) por empresa, a fim de desempenharem suas atividades sindicais e devidamente remunerados pelas empresas empregadoras, assegurando-se-lhes todos os direitos e vantagens decorrentes da relação de emprego, como se em efetivo exercício estivesse.

50.2 – Observando o caput da cláusula supra, na hipótese de eleição ou indicação para CNTV-OS, os EMPREGADORES, com contingente de mais de 1.000 empregados,



colocarão à disposição da entidade sindical de nível superior mais 01 (um) empregado mediante comunicação.

50.3 – Entende-se por remuneração o conceituado no Art.467 e seus incisos da CLT, a integração de horas extras e adicionais, férias, 13º salário e salário-família.

CLÁUSULA 51ª - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

51.1 – Os EMPREGADORES se obrigam a efetuar o desconto de 2% (dois por cento) do piso salarial dos empregados associados ao SINDICATO, mediante autorização expressa do trabalhador, e repassá-lo à entidade sindical profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, a título de mensalidade sindical.

51.2 – O valor da mensalidade referida e descontada do salário dos empregados, deverá ser depositado na CEF – Caixa Econômica Federal – Agência Potiguar nº 035, conta corrente nº 700.079-6.

51.3 - No mês de março de 2005, será efetuado o desconto da Contribuição Confederativa, prevista na Constituição Federal, no valor único de um dia de salário, para todos os empregados, observando o limite do piso salarial do vigilante patrimonial.

CLÁUSULA 52ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

52.1 – Todas as empresas contribuirão para a entidade patronal, com a importância de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, devidamente informado ao Departamento de Polícia Federal, limitando-se, essa contribuição ao valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por empresa.

52.2 – Objetivando o recebimento dos valores que trata o item 51.1, conforme determinação da assembléia, a entidade sindical emitirá o competente título de crédito, o qual será cobrado através da rede bancária, com vencimento para o dia 15 de junho de 2005. Em caso de não pagamento, será promovido o protesto e a devida ação executória, consoante deliberação da assembléia.

52.3 – Fica assegurado o direito de oposição no prazo de 10 dias, contados da data do depósito na DRT/RN e da divulgação pela imprensa, desde que a empresa se manifeste expressamente junto a entidade sindical empresarial.

CLÁUSULA 53ª - DA MORA NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

53.1 – Fica acordado que, no atraso de contribuição sindical anual, assistencial e da mensalidade por parte dos EMPREGADORES, se ocorrer do dia 10 até o final do mês, estes se obrigam ao pagamento da variação do IGPM da Fundação Getúlio



Vargas ou sucedâneo, depois deste prazo incidirá sobre o valor devido juros de mercado.

CLÁUSULA 54ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

54.1 – As empresas de Segurança Privada do Estado do Rio Grande do Norte deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em 1º de janeiro de 2005, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será:

- Empresa com até 100 (cem) empregados: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- Empresa com 101 a 200 empregados: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- Empresa com 201 a 300 empregados: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Empresa com 301 a 400 empregados: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Empresa com 401 a 600 empregados: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- Empresa com 601 a 1.000 empregados: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- Empresas com mais de 1.001 empregados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA 55ª - DOS CERTIFICADOS

55.1 – DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL: As EMPRESAS que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pela instituição competente, SINDESP/RN, em conformidade com o estabelecido pelos artigos 607 e 608 da CLT.

55.2 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: As EMPRESAS que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Atestado de Capacidade Técnica, que será registrado conforme contrato apresentado pela empresa executante em seu acervo de ordem técnica. Este Atestado será emitido pelo SINDESP/RN, órgão competente para tal finalidade.

CLÁUSULA 56ª - DO DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO

56.1 – No caso de descumprimento pelos EMPREGADORES de qualquer obrigação prevista nesta Convenção e exclusivamente nesta hipótese será aplicada uma multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial da categoria revertendo para o Sindicato, quando este for o sujeito passivo da infração e para o empregado individualmente atingido, quando este for o sujeito passivo do ato descumprido.

CLÁUSULA 57ª - DO SEGURO DE VIDA

57.1 – Os EMPREGADORES ficam obrigados a fazer, por conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente em favor de seus empregados vigilantes, em conformidade com o que determina a Lei nº 7.102/83, cujo valor é correspondente a 26 (vinte e seis) vezes a remuneração do empregado, nos termos da Resolução nº 05 de 10.07.84, do CNSP, devendo, ainda, fazerem constar nos recibos de pagamento o nome da seguradora.

57.2 – Os EMPREGADORES não serão responsabilizados de forma solidária em virtude de eventual atraso ou recusa por parte da seguradora no tocante à liquidação da indenização correspondente ao sinistro, exceto na hipótese de inadimplência do empregador no tocante ao pagamento da apólice de seguro.

CLÁUSULA 58ª - DA ASSINTÊNCIA JURÍDICA

58.1 – Os EMPREGADORES, se obrigam a prestar assistência jurídica a seus empregados, quando estes no exercício de suas funções e atividades, em defesa de legítimos interesses e direitos do patrimônio sob sua guarda, incidirem na prática de algum ato legal que os levem a responder por alguma ação judicial.

58.2 – A omissão dos EMPREGADORES, quanto ao disposto no caput desta cláusula, acarretar-lhe-á o ônus do reembolso das perdas comprovadamente realizadas pelo empregado na sua defesa.

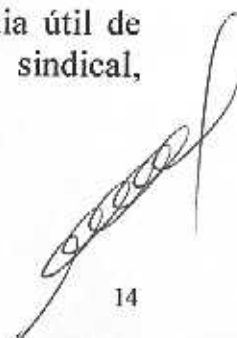
CLÁUSULA 59ª - DO ABONO DE FALTAS A ESTUDANTES

59.1 – Sem prejuízo de seus salários, é facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, desde que comunique aos EMPREGADORES, por escrito, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação do comprovante da realização desse exame em igual prazo.

59.2 – Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho dos estudantes empregados, mudança de escala que venha a prejudicar a frequência das aulas desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA 60ª - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

60.1 – Os EMPREGADORES remeterão ao SINDICATO, até o quinto dia útil de cada mês, a relação de empregados abrangidos pela mensalidade sindical, contribuição sindical e desconto assistencial, para fins de controle.





CLÁUSULA 61ª - DA GARANTIA DE EMPREGO AO DELEGADO SINDICAL

61.1 – Os delegados sindicais e os seus respectivos suplentes eleitos, ou nomeados na proporção de 01 (um) por Empresa, cujos nomes serão comunicados oficialmente, não poderão, durante o exercício do seu mandato, o qual não pode exceder o prazo de 06 (seis) meses, sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

61.2 – Ocorrendo a despedida, caberá aos EMPREGADORES em caso de reclamação à justiça do Trabalho, comprovar a existência de quaisquer dos motivos mencionados nesta cláusula, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

CLÁUSULA 62ª - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

62.1 – Para o preenchimento de vagas, quando da contratação de novos empregados, os EMPREGADORES darão prioridade aos empregados vigilantes com curso de formação profissional válido, desde que os mesmos não tenham sido dispensados por justa causa comprovada.

CLÁUSULA 63ª - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

63.1 – Durante o processo de renovação da direção do SINDICATO os EMPREGADORES permitirão a instalação de urnas coletoras de votos em local previamente acordado, para o livre exercício do voto pelos associados da Entidade.

CLÁUSULA 64ª - DO ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA

64.1 – Abono de falta à mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica ao filho menor de até 03 (três) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 05 (cinco) dias ao ano.

CLÁUSULA 65ª - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

65.1 – O processo de prorrogação, revisão ou revogação total ou parcial da presente Convenção obedecerá ao disposto no artigo 615, da C.L.T.

CLÁUSULA 66ª - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

66.1 – Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios resultantes da interpretação ou aplicação desta convenção coletiva de trabalho, serão processados e julgados pela justiça do trabalho.

CLÁUSULA 67ª - DO VALE MERCADO

67.1 – Fica instituído o VALE MERCADO que não representará qualquer custo direto ou indireto aos EMPREGADORES equivalente a no mínimo de 30% (trinta por

cento) até 45% (quarenta e cinco por cento) do salário do empregado, utilizados exclusivamente para aquisição dos itens da cesta básica.



CLÁUSULA 68ª - DAS FÉRIAS PARA CASAMENTO

68.1 – Fica facultado ao empregado o gozo das férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que manifeste sua intenção aos EMPREGADORES com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento e que sejam atendidas as conveniências da empresa.

CLÁUSULA 69ª - DOS ATESTADOS

69.1 – Tendo o sindicato convênio médico-odontológico com a previdência social ou possuindo assistência sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativa de falta dos seus empregados, devendo constar no atestado a assinatura e carimbo com o número de inscrição no conselho de classe do profissional emissor do documento, bem o como o CID da doença.

CLÁUSULA 70ª - DOS CURSOS E REUNIÕES

70.1 – Sempre que os EMPREGADORES exigirem o comparecimento do empregado a cursos e reuniões estas poderão ou não ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 71ª - DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA/ABONO

71.1 – As faltas cometidas durante a realização de audiências junto à justiça do trabalho, como reclamante ou testemunhas serão abonadas desde que apresente a notificação à empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e ao retornar do ato, apresente certidão atestando a sua presença.

CLÁUSULA 72ª - DO REGISTRO DE FUNÇÃO

72.1 – A função verdadeiramente executada pelo empregado, quando não anotada na C.T.P.S, no prazo de Lei, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando os EMPREGADORES, às penalidades previstas nesta Convenção e Legislação ordinária.

CLÁUSULA 73ª - DA CONTRATAÇÃO DE HABILITAÇÃO

73.1 – A contratação de vigilante nos postos de serviços, somente será permitida para os trabalhadores que estejam habilitados através do competente registro profissional em sua C.T.P.S, e após a efetivação do registro competente pela D.R.T/DELESP-RN, devendo este número constar em seu crachá e na ficha de registro empregatício.

CLÁUSULA 74ª - DO ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO



74.1 - O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por um dia ao ano, para internação hospitalar de seus dependentes, ascendentes e descendentes que seja compensada com um dia de trabalho.

CLÁUSULA 75ª - DA PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA C.T.P.S.

75.1 - Fica vedado ao EMPREGADOR o uso da carteira de trabalho e previdência social para anotações relativas à afastamento para instrumento de saúde, com menos de 15 (quinze) dias, em qualquer caso, respectivos atestados médicos.

CLÁUSULA 76ª - DO PAGAMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO

76.1 - Estando o empregado com a sua reciclagem em atraso ou sem formação, deverá a empresa arcar com as despesas decorrente no ato da demissão.

CLÁUSULA 77ª - DO BANCO DE HORAS

77.1 - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a faculdade prevista no Art.59 da CLT, incluindo-se aqueles que atuam na área de transporte de valores, desde que acordado entre a empresa e sindicato laboral, fixando-se o prazo máximo de compensação de 60 (sessenta) dias.

77.2 - As empresas só poderão praticar o Banco de Horas, mediante acordo coletivo de trabalho, que deverá ser celebrado entre a empresa e o Sindicato dos Empregados, no qual será estipulado as condições da compensação de horas.

CLÁUSULA 78ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

78.1 - As partes elegem o foro de Natal, para dirimir qualquer controvérsias oriundas da interpretação e cumprimentos da presente Conversão Coletiva de Trabalho, em detrimento de outro pôr mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA 79ª - DA EXTENSÃO

79.1 - A presente convenção se estende a todos os integrantes da categoria profissional no Estado do Rio Grande, tais sejam vigilantes, vigias, guardas noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiões e similares em exercício de segurança pessoal, patrimoniais ostensivas, armados ou desarmados definidos como vigilantes pelas leis 7.102/83 e 8.863/94 em relação de trabalhos com as empresas ou residências ao pessoal administrativos das empresas de vigilâncias e afins.

CLÁUSULA 80ª - DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

80.1 - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial, ou total da presente convenção coletiva do trabalho, obedecerá ao disposto no art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLÁUSULA 81ª - COMPROMISSO NEGOCIAL

81.1 – As partes se obrigam antes de tomarem qualquer medida de ordem judicial, esgotarem todas as vias negociais.

CLÁUSULA 82ª - DA COMISSÃO PRÉVIA DE NEGOCIAÇÃO

82.1 – Firmam as partes que na conformidade a Lei nº 9.958/2000, será por aditamento a esta Conversão ou Acordo Coletivo de Trabalho instituídas as comissões prévias de negociações, instrumentos próprios que definirão suas constituições e normas de funcionamento, garantindo-se de logo a assistência dos sindicatos das categorias na hipótese de Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 83ª – DA SUPREMACIA DA PRESENTE CONVENÇÃO

83.1 – Todos os acordos coletivos preexistentes serão revogados de pleno direito, a partir do registro da presente convenção, desde que suas avenças conflitem direta ou indiretamente com as cláusulas nela convencionadas.

CLÁUSULA 84ª – TAXA ASSISTENCIAL PARA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER

84.1 – Fica assegurado, conforme deliberado nas assembleias dos trabalhadores vigilantes em Natal e nas demais cidades do Estado do Rio Grande do Norte, o desconto do valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho de todos os vigilantes/RN, associados ou não, a ser efetuado no mês de abril de 2005, importância que será destinada à construção da área de lazer da categoria profissional dos vigilantes do Estado.

CLÁUSULA 85ª – DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

85.1 – As empresas estão autorizadas a utilizar o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, na forma prevista pela Lei nº 9.601/98 e regulamentado pelo Decreto nº 2.490/98.

CLÁUSULA 86ª - DA DATA-BASE

86.1 – Fica estabelecido que a data-base da categoria é 1º de Fevereiro.





CLÁUSULA 87ª - DA VIGÊNCIA

87.1 – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2005 e extinguindo-se de forma irrevogável e irrevogável em 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA 88ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, digitada em 19 (dezenove) laudas, e em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, extraindo-se tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos convenientes uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte para fins de registro em conformidade com o art.614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza os efeitos legais.

Natal, 03 de março de 2005.



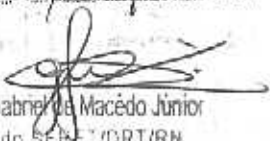
José Raimundo Ribeiro
Presidente
SINDVIGILANTES/RN



Marino Eugênio de Almeida
Presidente
SINDESP/RN

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Termo de Registro

Registrado às fls. 62-V do Livro 14 de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art.
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 08 de março de 2005


Claudio Gabriel da Macêdo Júnior
Chefe do SEPRET/DRT/RN

EM BRANCO

RECEBI EM 10/03/05
às 09:00HS.



SINDICATISTAS/RN

RECEBIDO DUAS VIAS DA CONVENÇÃO COLETIVA
EM 10/06/05

POR DELSON BARBOSA DA S.P. JUNIOR

